

**REFERÊNCIA: Processo eProtocolo nº 24.910.714-0**

**AVISO Nº 20 / 2025**

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**

Torna-se público que a Secretaria de Estado do Planejamento, por meio do Núcleo Administrativo Setorial, com sede à Rua Inácio Lustosa, 700 – Bairro São Francisco, 1º andar, Curitiba, Paraná, realizará tomada de preços para contratação direta para serviços de locação de veículos, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II e VIII, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, alicerçadas pelas diretrizes de gestão do Decreto Estadual 10.086/2022.

Interessados devem entregar as propostas orçamentárias em até 03 (três) dias úteis, até 23h59m de 05/11/2025, pelos seguintes meios:

- a) endereço eletrônico [andersonsega@sepl.gov.br](mailto:andersonsega@sepl.gov.br) ;
- b) (43) 9 96 96 – 92 50 (whatsapp).

**1 OBJETO**

1.1 Prestar serviços continuados de locação de veículos por até 12 meses, em âmbito estadual, com quilometragem livre, conforme necessidade da Secretaria.

1.1.1 Considera-se a necessidade de substituição paulatina dos contratos vincendos, alinhado a desmobilização de veículos inservíveis/antieconômicos.

1.1.2 O preço do serviço deve incluir todos os custos diretos e indiretos julgados necessários pela proponente, e todas as incidências que sobre eles possam recair, tais como encargos fiscais, tributos, taxas, impostos e outros.

1.1.3 A proposta de preço deve mostrar o fabricante, marca, modelo e informações complementares/suplementares que identifiquem de forma inequívoca o produto (veículo) do ofertante.

1.1.4 O critério de julgamento da melhor proposta para a administração é o menor preço.

1.1.4.1 O fornecimento deve atender a demanda com veículos novos ou seminovos, máximo de 50.000 (trinta mil) quilômetros rodados, fabricação a partir de 2023.

1.1.5 A contratada arca com qualquer despesa do contrato, seja encargo trabalhista ou social, frete, tributo, valores de natureza direta ou indireta necessários à plena execução, não sendo admitido qualquer acréscimo monetário

futuro ao preço; além dos gastos de natureza geral, os de ordem específica, como seguro contra terceiro, seguro por passageiro, manutenção preventiva e corretiva (conserto de pneus, lavagem, etc.), taxas de serviço e quaisquer outras despesas necessárias a plena execução dos serviços está sob responsabilidade da contratada.

**1.1.6** O início do prazo de vigência é a data de assinatura, período máximo de 12 (doze) meses, excluída a prorrogação.

**1.1.6.1** A Lei Federal 14.133/2021, Art. 75, Inciso VIII (situação emergencial) veda a prorrogação, e o Decreto Estadual 10.086/2022, Art. 376 (demonstração de capacidade em realizar o objeto), definem os requisitos mínimos de qualificação exigida para contratar com o poder público.

**1.1.6.2** A contratada concorda com a extinção antecipada do contrato na hipótese de homologação de novo procedimento licitatório e da consequente possibilidade de assinatura de novo instrumento contratual, sem direito ao pagamento de indenização.

**1.1.7** Este contrato não sofrerá reajuste de equilíbrio econômico financeiro.

**1.1.7.1** A critério da administração durante a vigência do contrato, ao cessar o regime de urgência que motivou a contratação da prestação de serviços, haverá avaliação de conveniência e oportunidade de encerramento/finalização antes do prazo final.

**1.1.8** O orçamento deve conter a identificação pormenorizada das características do objeto, divulgadas/disponíveis por meio eletrônico (site); para demais itens, o orçamento deve esclarecer detalhes, cujos itens quaisquer jamais serão inferiores aos solicitados no descritivo do objeto, não sendo admitida a proposta com obscuridade.

## 1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

**1.2.1** As quantidades da entrega do objeto serão devidamente autorizadas pelo ordenador de despesa.

**1.2.2** Os veículos serão entregues em perfeitas condições de funcionamento, além dos equipamentos exigidos pela legislação pertinente; eventuais adaptações decorrentes de alteração legislativa são de responsabilidade da contratada.

**1.2.3** A contratada deve dispor de reserva técnica permanente para eventual substituição.

**1.2.3.1** A substituição deve ocorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**1.2.4** Os veículos devem estar emplacados no Estado do Paraná, passar mensalmente por manutenção preventiva, corretiva, lavagem, troca de pneus, bem como quaisquer situações identificadas ato contínuo que desqualifique a excelência de desempenho do objeto.

**1.2.5** O objeto requer a disposição de seguro total ou auto seguro;

**1.2.6** O seguro cobrirá quilometragem ilimitada; essa garantia inclui a mão de obra especializada para caso de danos por falhas mecânicas ou eletroeletrônicas.

**1.2.6.1** A contratada é plena responsável pela garantia dos veículos e não há transferência de risco qualquer ao contratante.

**1.2.7** Os veículos devem ser entregues com o tanque de combustível cheio.

**1.2.8** É obrigatório o cumprimento de especificações técnicas para itens,

conforme a legislação nacional, segundo certificações ISO, ABNT, INMETRO ou demais organizações, instituições, que se façam pertinentes à aprovação da qualidade mínima requerida conforme o princípio da juridicidade brasileira.

**1.2.9** O critério de julgamento do menor preço respeita os limites orçamentários definidos no plano anual de contratações da Secretaria, que não serão maiores do que o valor máximo estipulado para o contrato, respeitadas as orientações do Núcleo Fazendário Setorial da SEPL.

**1.2.10** A contratada deverá entregar a característica do objeto para veículos Hatch e Sedan conforme enquadramento a seguir.

#### OBJETO 1 (Item GMS: 75018) VEÍCULO HATCH – 95CV

Veículo tipo automóvel, carroceria Hatch, semi novo, máximo de 50.000 km rodados, ano de fabricação a partir de 2023, na data do recebimento da ordem de compra ou modelo de ano superior, porta malas com capacidade mínima de 265 litros, com 05 portas, Cor: qualquer de acordo com disponibilidade do fabricante; Motor e Câmbio: Potência mínima: 95 CV, Torque mínimo: 12 kgfm, Bicombustível (etanol e gasolina), tração dianteira, câmbio manual ou automático, mínimo de 5 marchas à frente e 1 à ré; Características e acessórios mínimos: ar condicionado, Cintos de segurança e apoios de cabeça de acordo com a legislação vigente à data da entrega, direção hidráulica, elétrica ou similar, Freios dianteiros com discos ventilados e traseiros à tambor (ou superior) e sistema antitravamento ABS, Rádio ou Central Multimídia com entrada USB e Bluetooth com alto-falantes instalados, espelhos retrovisores com controle interno, Características/Acessórios mínimos necessários: portas com travamento elétrico, vidros elétricos nas quatro portas. Características técnicas: Tanque de combustível com capacidade mínima de 40 litros, Rodas com diâmetro mínimo de 15"; Características adicionais: vidros com película protetora conforme a legislação, jogo de tapetes de borracha originais ou fornecidos por concessionária da marca, tomada de 12 volts; equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; limpador e lavador de vidro traseiro com desembaçador; banco do motorista com regulagem de altura.

#### OBJETO 2 (Item GMS: 75040) VEÍCULO SEDAN – 140CV

Veículo tipo automóvel, Sedan, semi novo ou novo, máximo de 50.000 km rodados, ano de fabricação a partir de 2023, na data do recebimento da ordem de compra ou modelo de ano superior, Carroceria monobloco, 3 volumes, 4 portas, 5 passageiros, Cor: qualquer de acordo com disponibilidade do fabricante; Motor e Câmbio: Potência mínima 98 CV, Torque mínimo 13,2 mkgf, Injeção eletrônica multiponto sequencial, Bicombustível (etanol e gasolina), Câmbio mecânico ou automático; Características e acessórios mínimos: Ar

condicionado, Cintos de segurança e apoios de cabeça de acordo com a legislação vigente à data da entrega, direção hidráulica, elétrica ou similar, Freios dianteiros com discos ventilados e traseiros à tambor (ou superior) e sistema antitravamento ABS, Rádio ou Central Multimídia com entrada USB e Bluetooth com alto-falantes instalados, retrovisores externos com acionamento interno, Travas das portas com acionamento elétrico, Vidros dianteiros e traseiros com acionamento elétrico; Características técnicas: Tanque de combustível com capacidade mínima de 40 litros, rodas com diâmetro mínimo de 15"; Características adicionais: vidros com película protetora conforme a legislação, faróis de neblina, jogo de tapetes de borracha originais ou fornecidos por concessionária da marca, tomada de 12 volts; equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; vidro traseiro com desembaçador; banco do motorista com regulagem de altura.

### OBJETO 3 (Item GMS: 75024) VEÍCULO SEDAN – 100CV

Veículo tipo automóvel, Sedan, semi novo ou novo, máximo de 50.000 km rodados, ano de fabricação a partir de 2023, na data do recebimento da ordem de compra ou modelo de ano superior, Carroceria monobloco, 3 volumes, 4 portas, 5 passageiros, Cor: qualquer de acordo com disponibilidade do fabricante; Motor e Câmbio: Potência mínima 98 CV, Torque mínimo 13,2 mkgf, Injeção eletrônica multiponto sequencial, Bicomcombustível (etanol e gasolina), Câmbio mecânico ou automático; Características e acessórios mínimos: Ar condicionado, Cintos de segurança e apoios de cabeça de acordo com a legislação vigente à data da entrega, direção hidráulica, elétrica ou similar, Freios dianteiros com discos ventilados e traseiros à tambor (ou superior) e sistema antitravamento ABS, Rádio ou Central Multimídia com entrada USB e Bluetooth com alto-falantes instalados, retrovisores externos com acionamento interno, Travas das portas com acionamento elétrico, Vidros dianteiros e traseiros com acionamento elétrico; Características técnicas: Tanque de combustível com capacidade mínima de 40 litros, rodas com diâmetro mínimo de 15"; Características adicionais: vidros com película protetora conforme a legislação, faróis de neblina, jogo de tapetes de borracha originais ou fornecidos por concessionária da marca, tomada de 12 volts; equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; vidro traseiro com desembaçador; banco do motorista com regulagem de altura.

**1.2.11** O orçamento até 12 (doze) meses limita-se a R\$ 218.400,00 (Duzentos e

dezoito mil e quatrocentos reais).

**1.2.12** A substituição dos contratos vincendos ocorrerá de modo progressivo, não vinculando à administração obrigatoriedade de desembolso total da cifra citada no tópico anterior.

**1.2.12.1** O valor é referencial da apresentação das propostas aos fornecedores interessados na competição.

**1.2.12.2** A despesa a ser realizada dependerá do quantitativo de veículos que serão substituídos, limitado a 04 unidades: a) 01 hatch, 02 sedans 100 cv, 01 sedan 140cv.

**1.2.12.3** A administração pública não se obriga a firmar contratações que se possam vincular à existência de preços registrados deste procedimento, amparada pela diretriz do Artigo nº 300 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

**1.2.12.4** A partir da melhor proposta a Secretaria de Estado do Planejamento avaliará a ordem de execução do serviço, conforme a disposição dos veículos e como lhe convir gerir a frota locada.

### **1.3 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**1.3.1** A partir da assinatura do contrato a administração emitirá ordem expressa para a entrega dos objetos, segundo o decorrer do ano civil, conforme lhe convenha a necessidade.

**1.3.1.1** Locação do veículo Hatch 95 cv: a partir de 17/11/2025.

**1.3.1.2** Locação do veículo Sedan 100cv: fornecimento imediato.

**1.3.1.3** Locação do veículo Sedan 140cv: vinculada à necessidade da administração.

**1.3.2** Autorizado pelo contratante o contratado poderá antecipar a entrega do objeto.

**1.3.3** O local de entrega ou retirada do veículo será determinado pelo contratante, cuja referência principal é a Rua Inácio Lustosa, 700, Bairro São Francisco, Curitiba, Paraná.

**1.3.4** A aceitabilidade do objeto são os requisitos e características mínimas exigidas neste termo.

## **2 JUSTIFICATIVA e OBJETIVO da CONTRATAÇÃO**

O contrato de 1 (um) veículo Hatch não obteve interesse da empresa em prorrogar a vigência (vencimento em 17/11/2025), que não expressou motivo da recusa; o contrato de 2 (dois) veículos sedans de 100cv, foi encerrado em função da empresa não apresentar condições de emitir a certidão negativa do CADIN, pois

constavam o pagamento pendente para 03 (três) taxas de multas: tal contrato encerrou-se em 04 de outubro.

Esta é uma situação de risco iminente, cuja transferência para se evitar a interrupção do serviço está na contratação emergencial, motivada pelos tópicos abaixo:

- Do histórico de fatos do risco iminente: O estudo desta problemática deu origem ao Documento de Formalização da Demanda, pois atende em detalhes todos os Incisos do § 5º, Art. 16, da Lei nº 10.086/2022: I) justifica a necessidade; II) possui previsão no Plano Anual de Contratações da Secretaria; III) aponta estimativas, razões e contrarrazões para não licitar e fatos que geram o risco que se aproxima (ausente o controle do administrador sobre a questão da empresa fornecedora não prorrogar o contrato ou não estar regular no CADIN, ou seja, certidão 'positivada'); IV) mostra preços de referência da ampla pesquisa no mercado, bem como as dificuldades existentes na obtenção de orçamentos que se adequem às características originais do objeto, fruto originado pela adesão da Secretaria à tomada de preços direcionada pela SEAP/DETO (Pregão Eletrônico 146/2023; VI) emite posicionamento conclusivo com sugestão à hierarquia superior, vinculada à tomada de decisão pautada em evidências.
- Manter para as 17 unidades de trabalho, que concentram 107 agentes públicos, a quantidade mínima necessária (de veículos na frota) para a melhor entrega possível (visão de excelência pautada no planejamento estratégico da Secretaria), no que diz respeito ao cumprimento das agendas e sustentação do ritmo das tarefas dentro da tempestividade.
- Proteger os valores da Eficiência (custo e benefício) no que diz respeito aos campos de atuação da Secretaria, segundo delineamento do mapa estratégico e da cadeia de valor, isto é, qualquer golpe no sistema logístico interno desencadeará efeitos diretos (específicos) e indiretos nos seguintes interesses do Governo e de Estado: a) descompasso à política de desenvolvimento integrado dos territórios paranaenses, do projeto produtivo de sustentabilidade local e regional, e da expansão das atividades de caráter multissetorial, o que sem dúvida fere o Pilar Estratégico de número 2, isto é, o de Desenvolvimento Territorial Sustentado e Sustentável (parâmetros da sustentabilidade) Local e Regional.
- Assegurar no curto prazo condições mínimas que possam inibir a elevação das despesas com táxi.
- Erradicar ameaças ou esboços de suspensão dos produtos e serviços que o Secretário vem polindo por meio da articulação política, suportada pela equipe de técnicos de suas Diretorias Geral, Gestão Governamental e Desenvolvimento Institucional, disponível no endereço eletrônico da SEPL, ou seja, 12 Projetos (Avança Paraná II BB, Avança Paraná II

BB/CEF, Jornada Propulsão Paraná, Multissetorial Banco Mundial, Observatório do Planejamento, Paraná Eficiente Banco Mundial, PDS Litoral, Plano Metrópole Paraná Norte, Rede 399, Rota do Progresso, Rota Turística Caminhos do Peabiru, Talento Tech); 04 Programas (Conecta 399, Mensagem Assembleia, PAR Paraná Parcerias, PR Produtivo); e toda a estrutura de Eixos e Diretrizes do PPA 2024 – 2027, que em síntese concentra 1.868 metas nas 6 macro regiões do Estado.

### **3 PESQUISA DE PREÇOS**

A formação do mapa de preços está em conformidade com a redação dada pelo Decreto 10.370/2025 ao Decreto Estadual nº 10.086/2022, que no seu artigo nº 296 pontua a ampla pesquisa de mercado.

Os parâmetros utilizados nos preços mínimos e máximos estão planilhados em excel e disponíveis no Documento de Formalização da Demanda e Estudo Técnico Preliminar.

### **4 PARCELAMENTO DO OBJETO**

4.1A divisão do objeto não trará vantagem à negociação para o retorno mínimo de orçamentos obrigatórios e entrega do menor e melhor preço, já que, a) reduz a quantidade de participantes que forneçam orçamentos e queiram competir fornecendo um item único, b) enseja maior complexidade na fiscalização de vários contratos que possam ser gerados com o fracionamento, c) conseqüentemente, avalia-se um aumento do gasto operacional como um todo, cujo repasse do ônus será à prestação de serviços, e d) a somatória das alíneas a, b e c prejudicam o administrador público no dever de buscar a ampliação da competição.

### **5 SUSTENTABILIDADE**

5.1 A empresa CONTRATADA adotará as seguintes práticas de sustentabilidade:

5.2 Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

5.3 Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

5.4 A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do contratante.

5.5 Os veículos devem estar em conformidade com as Resoluções do CONAMA relacionados ao Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE.

## **6 CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

6.1 Poderá ser assegurado o tratamento diferenciado para as micro e empresas de pequeno porte, desde que demonstrem qualificação técnica e habilitem a melhor proposta para a administração pública, cujos fundamentos respaldam-se no conteúdo do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e a Lei Federal nº 14.133/2021.

## **7 CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMO COMUNS**

A prestação de serviços de locação de veículos é classificada como serviço comum, possui especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidos pela legislação nacional.

As exigências tem por base as regulações de controle ISO, ABNT, Inmetro, e demais órgãos fiscalizadores que protegem requisitos mínimos de qualidade aceitável, cujas diretrizes estão sistematizadas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil, e no que couber a Legislação Municipal de Curitiba.

## **8 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE**

### **8.1 São obrigações do Contratado:**

**8.1.1** Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

**8.1.2** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de ações de gestão decorrentes de erro grosseiro.

**8.1.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 (reparação de danos causados) e 17 a 27 (da responsabilidade do vício do produto ou serviço, e da decadência e da prescrição), do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

**8.1.4** Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**8.1.5** Relacionar os trabalhadores que possam executar os serviços de atendimento ao pleno cumprimento do contrato, além de provê-los com qualificação e treinamento adequado para atender aos chamados do responsável pela fiscalização do contrato.

**8.1.6** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.

- 8.1.7** Instruir as suas equipes quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração Pública.
- 8.1.8** Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 8.1.9** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.1.10** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.1.11** Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente.
- 8.1.12** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 8.1.13** Entregar mediante Termo de Entrega/Recebimento, chaves ou equipamentos quaisquer do veículo ao responsável pela fiscalização ou preposto, nos locais indicados pelo contratante.
- 8.1.13.1** Em caso de entrega de veículos novos, entende-se por zero quilômetro aqueles com ano de fabricação igual ao ano da entrega do veículo, e hodômetro registrado com até 100 (cem) quilômetros rodados.
- 8.1.13.2** A contratada deve entregar os veículos ao órgão contratante com o tanque de combustível cheio, sendo os demais abastecimentos de responsabilidade do Contratante, devidamente lavados e higienizados em perfeitas condições de funcionamento e conservação, sem qualquer pendência documental, financeira e fiscal.
- 8.1.14** A Contratada assume todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, limpeza, impostos, taxas, licenciamentos, seguro e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.
- 8.1.14.1** A contratada poderá optar por contratar apólice de seguro junto ao mercado ou arcar por conta própria com as despesas referentes a esta garantia, não havendo por parte dos contratantes o pagamento de franquia.
- 8.1.14.2** Excetua-se os casos de sinistros decorrentes de culpa ou dolo do condutor cuja apuração da responsabilidade será objeto de competente processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com as normas estabelecidas pela legislação vigente.
- 8.1.14.2.1** Em caso de culpa ou dolo, caberá ao condutor do veículo o pagamento da franquia do veículo.
- 8.1.15** A contratada deve disponibilizar reserva técnica de utilização/substituição imediata quando houver necessidade. Os veículos reservas deverão possuir as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, de modo a garantir a continuidade dos serviços.
- 8.1.16** A substituição deve ocorrer em 24 horas após a notificação do fiscal ou preposto.
- 8.1.16.1** Veículos de reserva técnica não serão inferiores à descrição do

objeto, e fica a critério da contratada poder fornecer veículos com superioridade técnica de qualquer descritivo do objeto.

**8.1.16.2** Fica a cargo da contratante decidir por conveniência e oportunidade aceitar temporariamente veículos de substituição cuja descrição possa ser semelhante ao objeto contratado.

**8.1.16.3** Cabe a Contratada decidir sob o ponto de vista logístico os municípios que os veículos possam ser armazenados, bem como sofrer agenda de manutenção preventiva ou corretiva, tendo em vista a obrigatoriedade do cumprimento dos prazos estabelecidos pela equipe de fiscalização do contrato.

**8.1.16.4** A quantidade mínima de reserva técnica será de 02 (dois) veículos para atender eventuais pedidos de substituição, e deve ser comprovada mediante o fornecimento da relação das placas dos veículos reservas e/ou declaração de capacidade com firma reconhecida, devendo ser disponibilizada ao contratante no momento da entrega dos veículos principais.

**8.1.17** Substituir o veículo que venha sofrer pane em via pública, se envolver em sinistro, furto e/ou qualquer outra situação que o afaste dos serviços. A substituição deverá ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para Curitiba e Região Metropolitana e 24 (vinte e quatro) horas para os demais municípios após a comunicação formalizada.

**8.1.17.1** O eventual descumprimento desses prazos implica na ausência do cumprimento contratual, e poderá ser objeto de notificação e abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades e aplicação de sanção/penalidades.

**8.1.18** A Contratada deve substituir em 24 (vinte e quatro horas) qualquer veículo que esteja em agenda de manutenção preventiva ou corretiva e, por motivo qualquer não seja cumprido o prazo de entrega pré estabelecido.

**8.1.18.1** O prazo de tolerância pode sofrer acréscimo de 2 (duas) horas, devidamente justificado, fato que ato contínuo extrapolado este tempo, a contratada entra em condições de ser notificada, visando a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades e aplicação de sanção e penalidades em conformidade com a legislação vigente.

**8.1.18.2** Os veículos de substituição ou do objeto contratado poderão ser trocados por versões mais novas e de categoria superior, desde que atendam a integralidade das especificações do termo de referência.

**8.1.19** Disponibilizar central de atendimento ininterrupto (24 horas) por meio de ligação gratuita para atendimento ao contratante, usuários e condutores.

**8.1.20** A contratada deve prover logística de socorro mecânico próprio ou com empresas especializadas no ramo, proporcionando serviço de reboque, guincho que atue 24 horas por dia inclusive aos sábados, domingos e feriados, para a remoção do veículo imobilizado (pane mecânica ou sinistro) onde quer que o veículo se encontre.

**8.1.21** O prazo máximo para chegada do guincho no local solicitado, é de até 180 (cento e oitenta) minutos após a solicitação pelo contratante.

**8.1.21.1** Para cumprimento desse item, a contratada deve divulgar ao contratante e ao usuário, os canais de contato para acionamento do serviço em qualquer dia da semana ou horário.

**8.1.21.2** Deve constar em local adequado na cabine do veículo, adesivo e/ou documentos com a identificação da empresa locadora, contendo os dados para contato em caso de pane.

**8.1.22** Disponibilizar preposto devidamente capacitado para resolução de todos os problemas que venham a ocorrer nos veículos locados.

**8.1.22.1** O preposto deve realizar atendimento presencial e telefônico, representar a empresa durante a execução do contrato, com telefone fixo, celular, e e-mail de contato, a fim de prestar atendimento às necessidades do Contratante.

**8.1.22.1.1** O preposto designado deverá participar de reuniões no órgão no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após convocação pela contratante.

**8.1.23** Fornecer garantia técnica para qualquer transformações/adaptações que deva sofrer o veículo, resultado de alterações na legislação de trânsito ou qualquer chamada do fabricante que resulte na substituição de peças ou equipamentos que leve risco à segurança do usuário.

**8.1.24** A contratada deve cumprir as datas das revisões de garantia, manutenções preventivas e corretivas conforme estabelece o manual do proprietário, mantendo a garantia do fabricante do veículo locado, responsabilizando-se pelas despesas inerentes, inclusive com os custos de substituição de peças, serviços, conserto de pneus, funilaria e pintura.

**8.1.24.1** Para o cumprimento dos prazos, a Contratada deve adotar as providências necessárias perante a Contratante, combinando com a equipe de fiscalização os devidos prazos de modo a não interromper a continuidade do serviço.

**8.1.25** A contratada é responsável pela contratação e execução de quaisquer serviços de reparo, com ou sem substituição de peças, que sejam necessários para assegurar aparência adequada e o funcionamento regular do veículo.

**8.1.26** Cumprir as orientações dos fabricantes quanto a realização das manutenções preventivas e/ou corretivas nos itens acessórios.

**8.1.27** As manutenções dos veículos serão realizadas em oficinas com sede no Estado do Paraná.

**8.1.28** A contratada deve efetuar o conserto e a substituição dos pneumáticos, conforme o nível de desgaste observado, cumprindo as recomendações do manual do proprietário ou se verificada pelo usuário o desgaste fora do padrão/aceitável.

**8.1.28.1** Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 1,6mm (resolução Contran nº 913/2022), sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicator).

**8.1.28.1.1** A substituição é por pneus novos com qualidade idêntica aos das marcas utilizadas pela montadora na linha de produção do veículo, sendo vedado o uso de pneus recauchutados, recondicionados ou remoldados.

**8.1.28.1.2** Com a troca do pneu o alinhamento e balanceamento é obrigatório.

**8.1.29** Disponibilizar pelo menos 01 (uma) vez a cada quinze dias local para lavagem de cada veículo, cuja proximidade esteja em raio máximo de 5km da sede da administração pública.

**8.1.30** A contratada deve comunicar a contratante com antecedência de no mínimo 2 (duas horas) qualquer alteração da programação de manutenção preventiva ou corretiva.

**8.1.30.1** A contratada deve providenciar a substituição imediata de veículo que ultrapasse 24 (vinte e quatro horas) de manutenção preventiva ou corretiva.

- 8.1.31** A contratada deve manter o perfeito funcionamento dos hodômetros dos veículos.
- 8.1.32** A contratada deve atender a solicitação realizada a qualquer momento pelo contratante, para execução de reparos que visem manter as perfeitas condições de uso, tanto na questão mecânica quanto na questão estética, cabendo à contratada realizar os reparos solicitados arcando com quaisquer custos envolvidos.
- 8.1.33** Quando o veículo estiver sob posse da contratada ou no estabelecimento indicado com finalidade de manutenção preventiva e/ou corretiva, o mesmo não poderá ser utilizado para fins alheios ao objeto do contrato.
- 8.1.34** Comunicar ao Contratante endereço e telefones fixos, móveis, endereços eletrônicos (e-mail), bem como nome das pessoas autorizadas para contatos que se fizerem necessários por parte do contratante.
- 8.1.34.1** Os contatos de que trata o item anterior serão formalizados pelo contratante, não sendo permitido a contratada alegar qualquer impedimento que o desonere de cumprir com as obrigações deles decorrentes.
- 8.1.35** A contratada se responsabiliza por atendimento de terceiro que possa prejudicar a execução ou relação contratual, no que diz respeito a qualquer hipótese de serviço de manutenção preventiva ou corretiva.
- 8.1.36** Em caso de multas por infrações de trânsito, a contratada deverá encaminhar a notificação de Infração de Trânsito ao gestor ou fiscal do contrato, por meio do sistema e-protocolo, no prazo máximo de 12 (doze) horas do seu recebimento, de modo a resguardar o direito, por parte dos motoristas, de interpor recursos.
- 8.1.36.1** A contratada não está autorizada a realizar a identificação automática do condutor em nome do nome do preposto; sendo obrigatório dar conhecimento da situação ao fiscal do contrato e aguardar decisão da administração.
- 8.1.37** Não haverá aditamento de contrato para aumento de quantitativo.
- 8.1.38** Quando encerrada a execução contratual, caberá a contratada efetuar a retirada dos veículos no local indicado pelo fiscal.
- 8.1.39** Toda a ocorrência que não esteja prevista nesta relação contratual, deverá ser notificada ao fiscal do contrato, que administrará junto ao contratado as comunicações de diretrizes saneadoras.
- 8.1.40** Caberá ao contratado notificar o poder público sobre qualquer negligência, imprudência ou imperícia dos agentes públicos envolvidos nas relações contratuais.
- 8.1.41** A contratada deve atender prontamente as exigências da fiscalização, sem que disso decorra qualquer ônus para a contratante.
- 8.1.41.1** A fiscalização pelo contratante não implica em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, mesmo as decorrentes de imperfeições técnicas, vício ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.
- 8.1.42** A contratada deve prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante em até 02 (duas) horas ou imediatamente quando o caso expressar risco de interrupção dos serviços ou ameaça de segurança jurídica do contrato.

**8.1.43** A contratada deve informar ao contratante sobre a ocorrência de fatos intervenientes que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade da relação contratual.

**8.2** São obrigações do Contratante:

**8.2.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo.

**8.2.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado.

**8.2.3** Verificar toda a conformidade do serviço recebido seja permanente ou provisório que vise afastar a interrupção do serviço.

**8.2.4** Comunicar ao contratado por escrito as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção.

**8.2.5** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de servidores designados, a quem caberá o ateste das faturas.

**8.2.6** Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos.

**8.2.7** Efetuar quaisquer retenções devidas sobre o valor da nota fiscal.

**8.2.8** Prestar as informações que venham a ser solicitados pelo Contratado com acurácia e dinamismo.

**8.2.9** Responsabilizar-se por multas/infração de trânsito dentro dos prazos legais e transferir todo o risco da administração aos responsáveis que deram causa.

**8.2.10** Abastecer os veículos por meio do sistema centralizado disponibilizado pela SEAP/DETO, bem como, responsabilizar-se pela guarda, acompanhamento e acionamento dos serviços a serem executados.

**8.2.11** Conferir no ato do recebimento do objeto, inclusive durante a execução do contrato, se os veículos estão em conformidade com o Termo de Referência.

**8.2.12** Comunicar formalmente a contratada qualquer situação que interrompa a jornada de trabalho diária do veículo, solicitando a substituição.

**8.2.13** Disponibilizar o veículo para as manutenções periódicas ou corretivas em comum acordo com a contratada, preferencialmente em horários e dias da semana que não afetem a execução das atividades.

**8.2.14** Definir ao preposto datas e locais em que a lavagem e higienização do veículo devam ser realizadas.

**8.2.15** Proporcionar todas as condições e informações necessárias para que a contratada possa desempenhar o serviço contratado.

**8.2.16** Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato para o acompanhamento e fiscalização das obrigações assumidas.

**8.2.17** Comunicar formalmente a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega ou garantia dos serviços e produtos fornecidos.

## **9 FORMA DE PAGAMENTO**

**9.1** Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com o Fisco Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

9.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**9.2.1** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira Contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016 (sobre a exclusividade de instituição financeira contratada para a prestação de serviços), ressalvadas as exceções previstas do Decreto.

9.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.4 O pagamento a ser efetuado ao Contratado estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

9.5 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

9.6 A Contratante irá efetuar o pagamento dos dias em que o veículo está disponível para utilização durante o mês.

**9.6.1** A ausência da disponibilidade por motivos de manutenção, reparos e consertos não implica em ônus ao erário, por este motivo é exigido a reserva técnica a qual assegura o fiel cumprimento da prestação de serviço, devendo a empresa nos casos de interrupção da prestação de serviços, utilizar-se da reserva técnica.

**9.6.2** O contratante poderá efetuar desconto proporcional no pagamento a ser realizado, em caso da indisponibilidade do veículo nos prazos estabelecidos.

## 10 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

**10.1.1** Deve a contratada apresentar o conjunto de informações e documentos necessários (e suficientes) para demonstrar atendimento do Capítulo VI da Lei 14.133/2021, cujos artigos de 62 a 70 pretendem agregar

qualificações fundamentais, que em síntese, tratam da habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico financeira, de exigências específicas da proposta econômica, sobre atendimento de direitos trabalhistas, das normas infralegais, conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto, complementações de informações que se façam pertinentes à administração, do exercício de direito e assunção de obrigações, dos documentos relativos à qualificação técnico-profissional, da apresentação de certidões, e da aptidão para cumprir obrigações futuras.

**10.1.2** É obrigatório o cumprimento dos artigos de 95 a 99 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, cujos interesses do Estado do Paraná na proteção de suas relações comerciais impera à contratada ou ao contratado, atender a ordem da lei estadual no que diz respeito: para habilitação técnica ou jurídica, poderá o administrador público paranaense exigir a substituição (total ou parcial de documentos) por outra prova de que o profissional ou a empresa contratada possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de que assumirá, hipótese em que as provas alternativas fazem parte deste contrato, a critério da Administração.

**10.1.3** Por critério de conveniência e oportunidade da Administração Pública Paranaense, a contratada estará sujeita às diretrizes do Art. nº 376 do Decreto Estadual, que consiste em obedecer as exigências de diversas ordens a serem atendidas, objetivando à prestação do serviço com a fixação de requisitos suficientes à demonstração da capacidade do fornecedor ou da fornecedora em realizar a prestação do serviço.

## **11 ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

11.1 É admissível a continuidade do Contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exaradas no item 10.
- b) sejam mantidas as condições originais do Contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

11.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 11.1 deverá ser formalizada por Termo Aditivo.

## **12 CONTROLE DA EXECUÇÃO**

12.1 O serviço de locação de veículos terá início imediato visando o cumprimento dos prazos de entrega, por ordem expressa formalizada à contratada mediante conveniência do (a) administrador (a) público (a).

12.2 Somente após a entrega dos veículos ao contratante é que será iniciado a contagem para efeitos de faturamento e cobrança por parte da contratada.

12.3 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente pelo Gestor e Fiscal do contrato, com prazo de até 05 (cinco) dias de avaliação e chancela de

conformidade com as especificações no Termo de Referência.

**12.3.1** Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, os serviços devem ser corrigidos de imediato.

**12.3.2** No prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas do Contratado, e no caso de não serem atendidas as determinações, o objeto deverá ser rejeitado.

**12.3.3** Durante toda a gestão do contrato, cabe ao fiscal e gestor avaliar casos concretos de ingerências, fixar prazos de correções, produzir segurança jurídica e erradicar erros grosseiros.

12.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**12.4.1** Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12.6 A contratante reserva-se o direito de, a qualquer momento, proceder inspeção de avaliação no veículo locado, sendo facultado a substituição definitiva do veículo que se mostre inadequado, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-lo no prazo máximo de 04 (quatro) horas para Curitiba e região metropolitana de Curitiba e 24 (vinte e quatro) horas para os demais municípios, após a comunicação (solicitação pela contratante), sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

### 13. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação da locação dos veículos, cabendo única e exclusivamente à CONTRATADA o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais previstas.

### 14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Conforme disposições do item 12 e de condições da legislação aplicável.

### 15. DECRETO ESTADUAL N.º 10.086/22

O servidor que subscreve este Termo de Referência atesta que observa integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto.

Curitiba, 30 de Outubro de 2025.

**Anderson Rodrigo Sêga**  
Agente Profissional, Administrador  
CRA 28.001 DF  
Núcleo Administrativo Setorial